**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025**

## JUSTIFICATIVA DA INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR **NATTAN** PARA APRESENTAÇÃO NO DIA **13/07/2025**, INCLUÍDO NA PROGRAMAÇÃO DO VERANEIO 2025, NA PRAIA DO BOTO, LOCALIZADO NO DISTRITO DE BARREIRA DOS CAMPOS, MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETAIRA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

## DA FUNDAMENTAÇÃO

Essa inexigibilidade de licitação tem como fundamento o **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações posteriores, ocasião em que é inviável a competição de profissional do setor artístico, desde que consagrado pela crítica ou pelo público, como é o caso em testilha.

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente cumpre esclarecer que o veraneio é um evento de significativa importância para a cidade de Santana do Araguaia e região, pois se tornou um programa de governo que há mais de 32 anos acontece no município. É no período do mês de julho, quando as praias do Rio Araguaia estão bem visíveis que o “VERANEIO” acontece. Nesta época, por causa das programações organizadas pela Municipalidade, a cidade recebe cerca de setenta e cinco mil pessoas (75 mil pessoas) por temporada, o que aumenta significativamente a economia interna da cidade, em aproximadamente dezenove por cento (19%).

Diante disso, estão sendo escolhidos diversos artistas consagrados pela população e pela mídia para se apresentarem nos palcos do Veraneio da Praia do Boto, conforme agenda dos mesmos, bem como, pela capacidade financeira do Município em arcar com os pagamentos.

Nattan, cujo nome completo é Natanael Cesário dos Santos, é um cantor de forró pop e romântico que se tornou famoso a partir de 2022, com o hit "Tem Cabaré Essa Noite", parceria com Nivaldo Marques. Nascido em Sobral, Ceará, em 18 de agosto de 1998, ele começou a sua carreira musical ainda jovem, aprendendo a tocar violão de forma autodidata.

Nattan, se tornou sucesso nacional em 2022, com o hit "Tem Cabaré Essa Noite", parceria com Nivaldo Marques. Ele começou a sua jornada na música na igreja, onde se interessou pelo piano, aos 9 anos, ganhou um violão e começou a tocar de forma autodidata, com ajuda de tutoriais no YouTube.

No início da carreira, usou o nome artístico de Nathanzinho, mas passou a usar Nattan ao ganhar destaque nacional, em 2019, lançou sua primeira música, marcando o início da sua jornada como cantor profissional. A partir de 2022, alcançou grande sucesso com o hit "Tem Cabaré Essa Noite", que o catapultou para o topo da música brasileira.

Nattan é considerado um dos principais nomes da nova geração do forró pop e romântico, com parcerias com outros artistas do gênero, como Raí Saia Rodada, Zé Vaqueiro e Felipe Amorim.

Seus sucessos nas plataformas digitais e na televisão o consagraram como um dos cantores mais populares do Brasil. Possui um grande número de fãs e é conhecido por sua personalidade extrovertida e por compartilhar momentos da sua vida nas redes sociais. Com mais de 2.3 milhões de seguidores no Youtube, O cantor Nattan tem aproximadamente 12.5 milhões de ouvintes mensais no Spotify, mais de 10 milhões de seguidores no instagram e 3,4 milhões de seguidores no TikTok, acumulando mais de 44,7 milhões de curtidas só no Tik Tok.

O evento “Veraneio 2025 – Praia do Boto” faz parte do calendário cultural, tradicional local e também regional, promovendo o desenvolvimento econômico regional, o qual contribui significativamente para a economia local, impulsionando o comércio e o setor de serviços, gerando empregos temporários e aquecendo as atividades econômicas, tais como: a rede hoteleira, os supermercados, lojas e ambulantes em geral.

Além do mais, os turistas que visitam o nosso veraneio na praia do Boto, também representam uma fonte de receita importante, estimulando o turismo regional.

Em resumo, o Veraneio é um evento multifacetado que promove a coesão social, impulsiona a economia e preserva as tradições, consolidando-se como um pilar essencial para o desenvolvimento e a identidade local.

Diante do Exposto, conforme disposto na Lei de Licitações, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, como é o caso do Veraneio 2025, a ser realizado na Praia do Boto, distrito de Santana do Araguaia- PA, aliado às condições e requisitos imperativos descritos no artigo 72, II, que são: inviabilidade de competição (por se tratar de artista de renome e consagrado pela opinião pública).

**RAZÕES DA ESCOLHA**

A escolha recaiu sobre a empresa **NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CNPJ Nº 41.775.478/0001-70**, para show com o artista **NATTAN**, com apresentação na data de **13/07/2025, com duração de 1h e 40min.**

O artista possui reconhecimento nacional, sendo amplamente reconhecido pelo público-alvo do evento e pela crítica especializada, fato que torna a sua contratação inviável a competição.

Do mesmo modo, a empresa possui ampla experiência na realização de shows artísticos de grande porte, comprovada por sua trajetória profissional e por eventos anteriores bem sucedidos, inclusive em outros municípios. Sua credibilidade no meio artístico e sua capacidade técnica garantem a qualidade do êxito do espetáculo, conforme amplamente demonstrado no Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos.

Por fim, a contratação desse artista vai possibilitar o aumento do número de pessoas utilizando a rede hoteleira, os supermercados, lojas e ambulantes em geral.

A atração de diversas pessoas da região para a programação veraneio 2025, não apenas da nossa localidade, mas também de municípios vizinhos, sublinha a relevância deste evento como um farol cultural e de entretenimento.

Assim sendo, reconhece-se como um desafio a ser superado, sob a ótica do interesse público, a necessidade de proporcionar novas experiências em diversos hits musicais que supere as expectativas do público em geral. Sublinha-se, portanto, a importância das contratações destes serviços para consolidar este evento de veraneio que não apenas atenda, mas, supere as expectativas do nosso público diversificado.

A da escolha do fornecedor foi pautada em princípios da Nova Lei de Licitações, incluindo legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, economicidade e transparência.

Todas as etapas do processo de seleção foram conduzidas de forma transparente e em conformidade com a legislação vigente e por equipe nomeada por meio de Decreto, individualizando cada função do processo, identificando a segregação de funções.

Quando à comprovação da condição de exclusividade, a que se refere parágrafo primeiro do art. 74 da NLLC, o §2º da Lei 14.133/21 prevê que:

> ***Art. 74[...]***
>
> ***§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.***

O documento que comprova a exclusividade do artista, se faz pelo Contrato Empresarial e por meio da Carta de Exclusividade, acostados aos autos.

Diante do exposto, a escolha do fornecedor para a contratação do show artístico atende aos requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, em seu artigo 74, II e § 1º, bem como aos interesses públicos de promover eventos culturais de qualidade e prestígio para a comunidade local, fomentando o comércio local, a rede hoteleira, a gastronomia e a cidade.

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/21, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Em face da aplicação do princípio da segregação de funções previstas pela Lei 14.133/21, no seu artigo 5º, e tendo em vista a previsão de Portaria nº. 1311/2024, em que subdivide as funções do procedimento na fase interna, ou seja, antes de chegar ao Agente de Contratação. A pesquisa de preço foi devidamente justificada no ETP – Estudo Técnico Preliminar, o qual colaciono *ipis literis,* senão vejamos:

> **"(....) ETP:**
> ***A pesquisa de mercado, realizada nos moldes do § 4° do artigo 23 da Lei 14.133/21, e da IN 73/21, na forma da sua hierarquia, demonstrou que a pesquisa de mercado realizada, se fez por intermédio de outras notas fiscais emitidas por contratantes semelhantes, com a mesma expertise, também possuem valores da prestação dos serviços compatíveis com os praticados no mercado, senão vejamos:***

| ITEM | NOTA FISCAL N° | MUNICÍPIO | VALOR |
|---|---|---|---|
| 1 | 937 – 27/02/2025 | MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CE | R$ 1.000.000,00 |
| 2 | 943 – 10/03/2025 | MUNICÍPIO DE RECIFE - PE | R$ 903.400,00 |
| 3 | 954 – 31/03/2025 | MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA | R$ 1.200.000,00 |

***6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:***

| ITEM | QTD | UND | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | DESCRIÇÃO DETALHADA | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | SRV | **SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR NATTAN** | *Contratação de Show Artístico do cantor de renome nacional* ***NATTAN,*** *show no dia* ***13/07/2025,*** *com duração de 01h40m (uma hora e quarenta) no Evento* ***Veraneio 2025****, na praia do Boto. Horário do Show: 17h00min* | R$ 800.000,00 |

Assim, a justificativa do valor encontra-se explanada no Estudo Técnico Preliminar anexo aos autos, cuja parte supra mencionada está colacionada em linhas acima, para fins de justificativa do preço cobrado pelo artista e que irá ser pago pela Administração Pública.

Dessa forma, a contratação pretendida com a empresa **NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CNPJ Nº 41.775.478/0001-70**, para show com o artista **NATTAN**, com apresentação na data de **13/07/2025, com duração de 1h e 40min,** no valor proposto de R$800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme proposta e documentos acostados aos autos atende a fundamentação descrita no **artigo 74, inciso II e § 1º da Lei nº 14.133/21**, e suas atualizações posteriores, por isso, entendemos que a licitação da modalidade inexigibilidade é viável e legal.

Santana do Araguaia-PA, 09/05/2025.

EDUARDO ALVES CONTI:37720570200

Assinado de forma digital por EDUARDO ALVES CONTI:37720570200

**DARÇON GOMES DE SOUZA**
Agente de Contratação/Comissão de Contratação
Portaria n° 079/2025

**ROSIMEIRE ABREU DE PAULA**
Comissão de Contratação
Portaria nº 081/2025

**EDSON SANTOS DA SILVA**
Comissão de Contratação
Portaria nº 081/2025